

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

Fui formalmente cientificada, por meio de Comunicação Interna encaminhada pela Sra. ÉLLEN JACIA SOARES BORGES, Agente de Contratação e Licitação, designada pela Portaria nº 012/2025, acerca da identificação de erro material restrito ao início do Contrato nº 002/2026, celebrado pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

Conforme informado, o equívoco consiste exclusivamente na menção incorreta do número do procedimento de dispensa de licitação no preâmbulo do instrumento contratual, não se reproduzindo ao longo das cláusulas contratuais nem comprometendo a coerência do ajuste.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATO Nº002/2026**DISPENSA Nº003/2026**

Ressalte-se, de forma expressa, que a **Cláusula Terceira – Do Fato Gerador Contratual**, em seu item 3.1, **vincula corretamente o contrato à Dispensa de Licitação nº 003/2026**, em estrita conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo plenamente válida a fundamentação legal da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

O erro identificado não alcança o conteúdo jurídico, econômico ou operacional do contrato, permanecendo integralmente inalterados o objeto contratado, as partes signatárias, o valor global, o prazo de vigência, a dotação orçamentária, o regime de execução, as obrigações assumidas e as demais cláusulas essenciais pactuadas entre as partes.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Trata-se, portanto, de falha formal de natureza meramente redacional, caracterizada como erro material, que não compromete a legalidade do procedimento, não gera nulidade do ajuste e não afeta a regularidade da execução contratual.

Nessas circunstâncias, a correção pretendida não configura alteração contratual, não enseja modificação de cláusulas essenciais e não demanda a celebração de termo aditivo, enquadrando-se, de forma adequada, nas hipóteses de registro por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O apostilamento revela-se o instrumento jurídico adequado para harmonizar o preâmbulo do contrato com o procedimento administrativo que efetivamente autorizou a contratação, preservando a coerência interna do instrumento e a fidelidade dos registros administrativos.

A adoção dessa medida assegura a segurança jurídica, a transparência e a conformidade formal do contrato, mantendo-se íntegra a sua validade, eficácia e continuidade, sem qualquer prejuízo às partes envolvidas ou ao interesse público.

Diante do exposto, **JUSTIFICO** a necessidade de lavratura de **apostilamento** para correção do erro material identificado no preâmbulo do **Contrato nº 002/2026**, e, com fundamento na legislação vigente, **DETERMINO** que a **Agente de Contratação e Licitação** proceda à elaboração da respectiva **minuta do Termo de Apostilamento**, promovendo a correção formal necessária.

Determino, ainda, que a minuta seja **encaminhada à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico**, como etapa prévia à formalização do apostilamento, a fim de assegurar a plena regularidade do ato administrativo.

Rurópolis/PA, 26 de Janeiro de 2026.

Vânia Cristina Wentz

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR

Decreto nº 014/2025